

Regimento Interno da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa

Capítulo I – Estrutura da Direção

Capítulo II – Deveres Gerais da Direção

Capítulo III – Competência dos membros da Direção e Coordenadores de Gabinete

Capítulo IV – Reuniões da Direção

Capítulo V – Vicissitudes da Direção

Capítulo VI – Instalações, Equipamentos e Recursos Informáticos da AAFDL

Capítulo VII – Disposições Finais

CAPÍTULO I

Estrutura da Direção

ARTIGO 1º

Composição

1. A Direção da AAFDL é constituída pelo Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário, pelos Vice-Presidentes, pelos Vogais e Suplentes.
2. Da direção consta a Comissão de Eventos e Conselho de Representantes, cuja competência e composição constarão do respetivo regimento.

ARTIGO 2º

Vice-Presidentes e Vogais

1. Integram a Direção da AAFDL os seguintes Vice-Presidentes:
 - a) Vice-Presidente da Intervenção Académica e Política Educativa;
 - b) Vice-Presidente das Atividades Académicas e Valorização Extracurricular;
2. A Vice-presidência da Intervenção Académica e Política Educativa é composta pelos seguintes membros:
 - a) Vogal do Departamento do Pedagógico;
 - b) Vogal do Departamento do Acompanhamento Académico e Política Educativa;
 - c) Vogal do Departamento de Ação Social;
 - d) Vogal do Departamento de Mestrados, Doutoramentos e Saídas Profissionais;
 - e) Vogal do Departamento de Produção e Formação Jurídica e Apoio Editorial;
 - f) Vogal do Departamento do Pós-Laboral e Trabalhador-Estudante.
3. A Vice-presidência das Atividades Académicas e Valorização Extracurricular é composta pelos seguintes membros:

- a) Vogal do Departamento Recreativo;
- b) Vogal do Departamento de Marketing e Comunicação Académica;
- c) Vogal do Departamento do Desporto, Saúde e Bem-estar;
- d) Vogal do Departamento de Apoio ao Primeiro Ano;
- e) Vogal do Departamento de Erasmus e Relações Internacionais;
- f) Vogal do Departamento Cultural e Núcleos Autónomos;

CAPÍTULO II

Deveres Gerais da Direção

ARTIGO 3º

Dever de Solidariedade

Todos os membros da Direção são solidários entre si e perante o Presidente, pelas decisões tomadas em reunião de Direção.

ARTIGO 4º

Dever de Sigilo

Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne às deliberações até à publicação da ata, assim como todos os assuntos resultantes das suas funções até à sua respetiva divulgação.

ARTIGO 5º

Dever de Lealdade

Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de lealdade perante o Presidente e as suas decisões, perante os restantes membros da Direção, bem como às decisões tomadas em reunião de Direção.

ARTIGO 6º

Dever de Cooperação

Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de cooperação uns perante os outros.

CAPÍTULO III

Competência dos membros da Direção

ARTIGO 7º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a) Coordenar e gerir a atuação política e financeira da AAFDDL, tanto na vertente associativa como empresarial;
- b) Representar a AAFDDL no plano interno e externo, bem como em juízo;
- c) Presidir às reuniões de Direção;
- d) Garantir a execução das deliberações da Direção;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem a AAFDDL ou envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- f) Definir as linhas gerais da representação externa da AAFDDL;
- g) Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para desenvolver determinado assunto relacionado com as atribuições da Direção.

2. O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direção.

3. As competências atribuídas à Direção pelos Estatutos, consideram-se delegadas no Presidente, com a faculdade de subdelegação em qualquer membro da Direção.

ARTIGO 8º

Substituição do Presidente

O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento pelo membro da Direção por si indicado.

ARTIGO 9º

Competência do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, na área financeira, gestão empresarial e editorial;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Organizar o Orçamento Anual, os balancetes mensais e o Relatório de Contas e dar conta aos restantes membros da Direção da situação económico-financeira da AAFDL;
- d) Colaborar com o Secretário no inventário de bens e equipamentos da AAFDL;
- e) Autorizar, juntamente com o Presidente, a ultrapassagem do orçamento-base, na matéria referente à despesa, do Departamento em questão.

ARTIGO 10º

Competência do Secretário

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões de Direção pelos seus membros;
- b) Convocar as reuniões de Direção, a pedido do Presidente, ou da maioria dos membros da Direção.
- c) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
- d) Proceder ao inventário dos bens e equipamentos da AAFDDL, em colaboração com o Tesoureiro, mantendo-o em dia;
- e) Garantir a qualidade dos serviços de atendimento da AAFDDL;
- f) Manter atualizado o calendário interno da AAFDDL, discriminando de forma mensal as várias atividades dos membros da Direção;
- g) Manter informados os estudantes sobre assuntos de grande importância que o Presidente e ou a Direção entendam.
- h) Gerir as instalações da AAFDDL.

ARTIGO 11º

Competência dos Vice-Presidentes

- 1. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e os Vogais respetivos.
- 2. No caso de o Vogal não cumprir com as suas funções, o Vice-Presidente da sua área responsabiliza-se pelo suprimimento de todas as atividades incumpridas.

ARTIGO 12º

Competência dos Vogais

1. Compete aos Vogais:

- a) Definir o plano de atividades do seu Departamento, de acordo com as instruções do Vice-Presidente da sua área, e apresentar o respetivo orçamento, comunicando-o ao Presidente, ao Tesoureiro e ao Secretário;
- b) Gerir o respetivo Departamento e Colaboradores;
- c) Informar a Direção sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas e respetivas receitas e despesas;
- d) Submeter ao respetivo Vice-Presidente, para aprovação, as atividades que não constem do plano de atividades;

ARTIGO 13º

Vinculação da AAFDL

1. Todos os documentos que vinculem externamente a AAFDL deverão ser assinados pelo Presidente.
2. Documentos relativos a protocolos que não envolvam verbas a ser disponibilizadas nem pela Direção da AAFDL, nem pelo outro outorgante, poderão ser assinados pelos Vogais dos respetivos Departamentos ou Vice-Presidentes da tutela, com o carimbo da AAFDL, desde que autorizados pelo Presidente da Direção.

ARTIGO 14º

Conflitos de Competência

Os conflitos de competências, positivos ou negativos, serão resolvidos pelo Presidente da Direção.

CAPÍTULO IV

Reuniões de Direção

ARTIGO 15º

Reunião de Direção

1. A reunião de Direção é constituída pelo Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário, pelos Vice-Presidentes, pelos Vogais e pelos Suplentes.
2. O Presidente poderá convocar outras pessoas para assistirem às reuniões e participarem nos trabalhos, ainda que sem direito de voto.

ARTIGO 16º

Convocação das Reuniões de Direção

1. As reuniões ordinárias têm lugar mensalmente, com data e hora definidas pelo Presidente e Secretário.
2. As reuniões de Direção extraordinárias são convocadas pelo Secretário a pedido do Presidente, ou a pedido da maioria dos membros da Direção, com o mínimo de 24 horas de antecedência.
3. O prazo mínimo fixado no número anterior pode ser dispensado em casos de manifesta urgência.

ARTIGO 17º

Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos deverá ser enviada pelo Secretário, aos membros da Direção, com 48 horas de antecedência, nas reuniões ordinárias, e no momento da convocatória, nas reuniões extraordinárias.
2. Os membros da Direção que quiserem adicionar pontos à Ordem de Trabalhos, deverão solicitá-lo ao Secretário.

ARTIGO 18º

Quórum

1. A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
3. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada por todos os presentes na reunião.

ARTIGO 19º

Funcionamento das Reuniões de Direção

1. Compete ao Secretário anotar a ordem de intervenções durante a reunião de Direção.
2. Compete ao Presidente conceder a palavra ao membro da Direção pela ordem de inscrição e a manutenção da ordem durante a reunião.

CAPÍTULO V

Vicissitudes da Direção

ARTIGO 20º

Vicissitudes da Direção

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.
2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o Tesoureiro.
3. Em caso de demissão ou destituição do Vice-Presidente, do Tesoureiro ou do Secretário, assume as suas funções o membro da Direção designado pelo Presidente, assumindo o lugar do membro designado, um dos Suplentes da Direção.
4. Em caso de demissão ou destituição da maioria dos membros da Direção, há lugar à marcação de eleições para este órgão, nos termos dos Estatutos, sendo que, no interregno, manter-se-ão na Direção, em regime de Comissão Interina, os restantes membros.
5. A demissão ou destituição do total dos elementos da Direção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos dos Estatutos, sendo que, no interregno, caberá à Mesa da RGA presidir à Direção, em regime de Comissão Interina.

CAPÍTULO VI

Instalações, Equipamentos e Recursos Informáticos da AAFDL

ARTIGO 21º

Instalações, Equipamentos e Recursos Informáticos

As instalações, equipamentos e recursos informáticos da AAFDL são de utilização exclusiva dos membros da Direção, funcionários e pessoas autorizadas.

ARTIGO 22º

Instalações

- 1- As instalações da AAFDL são utilizadas somente para os fins estatutariamente previstos, sendo proibidos todos os comportamentos que não se insiram neste enquadramento.
- 2- A gestão das instalações fica a cargo do Secretário.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 23º

Vinculação

Este Regimento vincula todos os membros da Direção, efetivos e em regime de suplência, imediatamente após a sua votação e aprovação.

ARTIGO 24º

Alteração do Regimento Interno

Este Regimento pode ser alterado nos 45 dias posteriores à data da sua aprovação em Reunião de Direção.